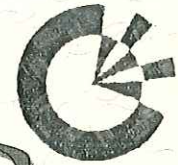


Poco Vermelho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO

Portaria n.º 01502/2012 de 16.05.2012

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Prc.05617/2010. Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas .

Outorgado:	Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR)
CPF/CNPJ:	CNPJ: 02.318.396/0001-45
Curso d'água:	Poço Tubular
Bacia Estadual:	Rio Muriaé
Bacia Federal:	Rio Paraíba do sul
Ponto Captação:	21°06'39"S e 42°27'26"W
Vazão Outorgada:	30,0 (m³/h)
Prazo:	20 (vinte) anos – Válida até 16.05.2032
Município:	Muriaé - MG

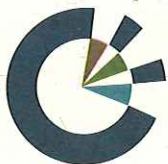
Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a(s) condicionante(s) descrita(s) na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 21.05.2012

Cleide Izabel Pedrosa de Melo

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral

Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR)
Outorgado



Poco Nº 3 - VERMELHO



Portaria nº 01502/2012. Autoriza Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR captar águas subterrâneas no município de Muriaé.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 1280, de 04 de março de 2011, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas, artigo 14 da Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997 e artigo 17 e seguintes da Lei Estadual nº 13.199 de 29.01.1999, e art. 199 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, determina: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR - CNPJ: 02.318.396/0001-45, no município de Muriaé/MG, captar 30,0 m³/h (trinta vírgula zero metros cúbicos por hora) das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Muriaé, para fins Abastecimento público, com o tempo de captação de 11:00 horas/dia e 12 meses/ano, através da instalação de 01 (um) poço no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º06'39"S de latitude e 42º27'26"W de longitude, com NE de 17.7 m e ND de 32.21 m e profundidade de 96 m. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º - O outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º - O outorgado/Autorizatário deverá comunicar previamente e por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer na vazão captada, no tempo de bombeamento, na qualidade da água, bem como a paralisação definitiva da captação objeto desta Autorização. Art. 7º - Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. **PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.** Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 15/05/2012. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Portaria nº 01502/2012 de 15/05/2012. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.05617/2010. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgado/Autorizatário: Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, CNPJ: 02.318.396/0001-45. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Muriaé. - UPGRH: PS2. Ponto captação: Lat. 21º06'39"S e Long. 42º27'26"W. Vazão Autorizada (m³/h): 30,0. Finalidade: Abastecimento público, com o tempo de captação de 11:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 16/05/2012, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar Município: Muriaé. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.